



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021
CONTRATO Nº 47/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5673/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E A EMPRESA ALESSANDRA NUNES FERRAZ FIUZA - ME

O **MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Treze de Março, n.º 25, Centro, na Cidade de Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.341/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito, **Exmo. Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 318.426.348-79, portador da Carteira de Identidade RG n.º 43.625.506-6 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALESSANDRA NUNES FERRAZ FIUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.760.960/0001-79, com sede na cidade de Tatuí/SP, na Rua Alexandre Sá, n.º 250, Bairro Residencial Bosque dos Ipês, neste ato representada por sua sócia, Sra. Alessandra Nunes Ferraz Fiuza, portadora do RG n.º 34.957.146-6, inscrita no CPF sob o n.º 297.163.958-41, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que regem o presente, e em obediência ao **Processo Administrativo n.º 5673/2021**, referente à **Dispensa de Licitação n.º 22/2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria relativos à área de Convênios Estaduais e Federais.

1.2. Contempla o objeto do presente contrato os seguintes serviços:

- a) Consulta de convênios vigentes no município, com apresentação de relatórios mensais acerca da execução;
- b) Cadastro, acompanhamento e monitoramento dos sistemas SP SEM PAPEL, SICONV, FNS, SISMOB, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios, entre outros instrumentos congêneres;
- c) Elaboração e acompanhamento dos projetos de captação de recursos;
- d) Inserção de dados e prestação de contas nos sistemas de gerenciamento de convênios do governo federal;
- e) Participação em reuniões e treinamentos, quando convocados pelos órgãos do governo;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- f) Acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária;
- g) Assessoria na interpretação, orientação e aplicação da legislação aplicável aos convênios;
- h) Assessoria e orientação orçamentária aplicada aos convênios;
- i) Capacitação do servidor público em gerenciamento de convênios federais;
- j) Implantação da área de gerenciamento de convênios;
- k) Gerenciamento da comunicação entre a área de gerenciamento de convênios e o executivo municipal.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste contrato deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. A empresa contratada ficará responsável por todos os equipamentos e todas as ferramentas de trabalho imprescindíveis para a execução dos serviços, objeto desta solicitação, bem como, todos os materiais de consumo necessários, mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas incidentes desta contratação;

2.3. A Contratada se obriga a executar o objeto licitado conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada, atendendo as normas técnicas e legais vigentes e aplicáveis.

2.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

2.5. Qualquer alteração nos serviços contratado, bem como, quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Contratante de forma escrita.

2.6. Toda alteração contratual deverá ser aprovada previamente pela autoridade competente e formalizada por meio de termo de aditamento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) correspondendo a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme o preço proposto pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.2. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O prazo de vigência do contrato será 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, usando todos os recursos materiais e humanos necessários;
- f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vierem a ser executados em razão deste contrato, nos termos da legislação vigente, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não isentará a responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Não ceder ou transferir totalmente os serviços decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas e cabíveis;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores);
- k) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- l) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Prestar todas as informações acerca da execução dos serviços, bem como permitir o acesso aos locais onde estes serão executados.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições e especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela contratada.

6.1.1. Mensalmente e, junto à Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período correspondente.

6.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal correspondente os serviços executados no período bem como relatório das atividades executadas, através de quitação de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

7.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

7.3. O valor a ser efetivamente pago à Contratada será o equivalente ao valor final da sua proposta.

7.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

7.5. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato.

7.8. Correrão por conta da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

7.9. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

8.3. Não será admitida a aplicação de qualquer atualização monetária no valor contratual antes do período de 12 (doze) meses.

8.3.1. Passados 12 (doze) meses do início da execução contratual, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da Contratada.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, observada a seguinte classificação orçamentaria:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

| | |
|------------------|------------------------------------------------|
| 02 | Prefeitura Municipal de Sarapuí |
| 02.05 | Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos |
| 04.122.0005.2001 | Administração Geral do Executivo |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ficha 33 | Recurso Municipal (fonte de receita: 1) |

CLÁUSULA X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento ou transgressões nos termos deste contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

11.1.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso e/ou interrupção de até 30 (trinta) dias - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, correspondendo ao valor mensal do contrato;
- b) atraso e/ou interrupção de prazo superior a 30 (trinta) dias – estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no próximo item.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em Lei ou em regulamento, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão motivada do contrato deverá ser fundamentada nas situações previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e respectivas alterações), arcando, à **PARTE** que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e legais.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no que se refere à possibilidade de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), bem como, pelos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

14.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

14.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr. Eduardo Ruivo Fogaça, Diretor do Departamento de Administração e de Recursos Humanos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

14.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

14.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso estes afastem-se das especificações do deste contrato.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar, posteriormente, qualquer impedimento ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

15.2. O extrato do presente contrato será publicado nos órgãos oficiais em atendimento ao princípio da publicidade inerente aos atos da municipalidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato ou de sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 05 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA NUNES
FERRAZ
FIUZA:28760960000179

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA NUNES FERRAZ
FIUZA:28760960000179
Dados: 2021.11.26 15:25:37 -03'00'

ALESSANDRA NUNES FERRAZ FIUZA – ME
ALESSANDRA NUNES FERRAZ FIUZA – SÓCIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
C.I./R.G.

2. _____
NOME:
C.I./R.G.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: ALESSANDRA NUNES FERRAZ FIUZA - ME

CONTRATO Nº: 47/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria relativos à área de Convênios Estaduais e Federais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ 05 DE NOVEMBRO DE 2021

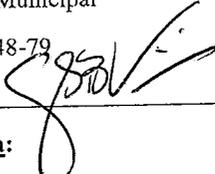
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA NUNES FERRAZ FIUZA - ME

Cargo: Proprietária

CNPJ: 28.760.960/0001-79

Assinatura: _____

ALESSANDRA NUNES
FERRAZ
FIUZA:28760960000179

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA NUNES FERRAZ
FIUZA:28760960000179
Dados: 2021.11.26 15:26:07 -03'00'